



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

*PORTARIA Nº 293/20

Demuda a Portaria nº 202/20, com vistas a reorganizar o fluxo processual em processos cuja análise preambular tenha recaído sobre o Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas Relacionadas ao Coronavírus – COVID19.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, e LII, 17 e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da COVID19 e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades atinentes às prestações de contas anuais a este Tribunal;

RESOLVE

Art. 1º. A decisão monocrática exarada nos termos do art. 1º, §2º, da Portaria nº 202/20, por analogia a ritos previstos no Título dos Incidentes Processuais, o qual integra, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, será posteriormente levada à homologação junto ao Tribunal Pleno pelo Conselheiro designado pelo Presidente do Comitê de Crise para supervisão e acompanhamento das demandas relacionadas ao Coronavirus – COVID-19.

Art. 2º. Fica revogado o §3º, do art. 1º, da Portaria nº 202/20.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

* Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2308, 29 maio 2020, p. 53.](#)
- Revogada** por: [Portaria n. 1060, de 15 de dezembro de 2021.](#)
- Altera:** [Portaria n. 202, de 23 de março de 2020.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de maio de 2020.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente